



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA	Nº 02/2023 – CD
	Data: 31/01/2023
ASSUNTO: Lei Geral de Proteção de Dados	

Ao

Presidente

Exmo. Hermínio Cordeiro dos Reis, demais servidores, assessoria jurídica.

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, orientá-los sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais, cujo principal objetivo é garantir segurança, privacidade e transparência no uso dos dados pessoais. Dentre outros princípios tem a finalidade, necessidade e não discriminação, significa que a instituição pode coletar dados pessoais com o consentimento do titular e sempre precisa ser informado da finalidade da coleta.

No setor público, necessita-se de mecanismos que respeitam as obrigações de transparência ativa e passiva e essa Controladoria Interna prima pelo dever de transparência, preconizados na Lei de Acesso à Informação e LRF, e na oportunidade orienta a cumprir também a LGPD. Diante disso, oriento que na necessidade de publicar atos de portarias de nomeação de servidores seja adotada a seguinte sistemática: **Nome completo, identificação do cargo e o CPF ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos, ex: CPF: xxx.153.755-xx**. Para casos de portaria de nomeação de comissão, procedimento administrativo disciplinar ou demais casos, a identificação do servidor seja realizada mediante nome completo e matrícula.

Nesse sentido, cumpro informar que os dados referentes a disponibilização de relação de servidores e sua remuneração individualizada tanto no Portal da Transparência da Câmara



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

de vereadores de Formosa do Rio Preto quanto no e-tcm e site do TCM, já são realizadas sem disponibilizar o CPF.

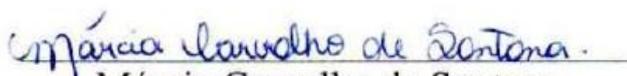
Em relação as contratações e transparência, a fim de limitar o tratamento ao mínimo necessário para a sua efetivação, oriento a manutenção da publicidade da íntegra do contrato, conforme estabelece a Lei de Acesso à informação e Lei de Licitações, sendo descaracterizados ou ocultados os dados pessoais do representante legal do órgão ou contratado, como por exemplo endereço residencial diferentemente do endereço institucional ou comercial, estado civil, já que estes dizem em respeito à sua vida privada e não decorrem da relação da pessoa com o Estado. Caso a contratação for de pessoa física, nesse sentido a utilização do CPF pode ser publicado, pois esse será o meio de efetivação da relação contratual.

Sobre a execução orçamentária, os dados referentes a identificação do credor serão tratados conforme regulamentos (art 7º inciso III da LGDP), em que somente s informações necessárias as identificações da contratação serão publicadas no Portal da Transparência. Isto é, dados do credor, pessoa física ou jurídica, com nome ou razão social, deverá ser informado o CNPJ da pessoa jurídica integralmente e o CPF da pessoa física, ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos.

Cumpro o dever de informar que a LGPD não pode ser utilizada com fator limitante para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, uma vez que, sua finalidade é de proteção dos dados dos cidadãos comuns de abuso, de uma exposição indevida ou uso ilegal.

Sem mais, para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Márcia Carvalho de Santana
Controle Interno
Matrícula 150